

## II.2. DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS DA HUMANIDADE

... (Instituição a definir)

1. **recordando que** a humanidade e a natureza estão em perigo e, em especial, que os efeitos nefastos das alterações climáticas, a crescente perda de biodiversidade e a degradação dos solos e dos oceanos constituem uma violação dos direitos fundamentais do ser humano e uma ameaça vital para as gerações atuais e futuras,
2. **constatando que** a extrema gravidade da situação, que constitui uma fonte de preocupação para toda a humanidade, impõe o reconhecimento de novos princípios e de novos direitos e deveres,
3. **recordando** o seu apego aos princípios e direitos consagrados na Declaração Universal dos Direitos do Homem, incluindo a igualdade de direitos dos homens e das mulheres, bem como aos objetivos e princípios da Carta das Nações Unidas,
4. **recordando** a declaração final da Conferência das Nações Unidas sobre o ambiente realizada em Estocolmo, em 1972, a Carta Mundial da Natureza adotada em Nova Iorque, em 1982, a Declaração do Rio sobre o ambiente e o desenvolvimento, de 1992, e as resoluções da Assembleia Geral das Nações Unidas «Declaração do Milénio», de 2000, e «O futuro que queremos», de 2012,
5. **recordando que** esta mesma ameaça é reconhecida pelos atores da sociedade civil e, em particular, as redes de pessoas, organizações, instituições e municípios, no âmbito da Carta da Terra, de 2000,
6. **recordando que** a humanidade, constituída por todos os indivíduos e organizações humanas, abrange tanto as gerações passadas e atuais como as futuras e que a continuidade da humanidade assenta neste vínculo intergeracional,
7. **reafirmando que** a Terra, berço da humanidade, constitui um todo interdependente e que a existência e o futuro da humanidade são indissociáveis do seu ambiente natural,
8. **acreditando que** os direitos fundamentais do Homem e os deveres de salvaguarda da natureza são inerentemente interdependentes e que a preservação do ambiente e a melhoria da sua qualidade são fundamentais,
9. **tendo em conta a particular responsabilidade das gerações atuais** e, especialmente, dos Estados, principais responsáveis nesta matéria, mas também dos povos, das organizações intergovernamentais, das empresas, nomeadamente as multinacionais, das organizações não governamentais, das autarquias e dos indivíduos,

10. **tendo em conta que** essa responsabilidade particular se traduz num conjunto de deveres para com a humanidade, e que tanto estes deveres como os direitos a eles associados devem ser cumpridos recorrendo a meios justos, democráticos, ecológicos e pacíficos,
11. **tendo em conta que** o reconhecimento da dignidade inerente à humanidade e aos seus membros está na base da liberdade, da justiça e da paz no mundo,
12. **proclama** os princípios, direitos e deveres seguintes e adota a presente declaração:

## **I. Princípios**

### Artigo 1.º

**O princípio da responsabilidade, equidade e solidariedade** intra e intergeracionais exige da família humana, e em particular dos Estados, um empenho comum e diferenciado na salvaguarda e na preservação da humanidade e da Terra.

### Artigo 2.º

**O princípio da dignidade da humanidade e dos seus membros** implica a satisfação das suas necessidades básicas e a proteção dos seus direitos intangíveis. Cada geração garante o respeito deste princípio de forma duradoura.

### Artigo 3.º

**O princípio da continuidade da existência da humanidade** garante a salvaguarda e a preservação da humanidade e da Terra, mediante uma atividade humana prudente e respeitadora da natureza e, em particular, dos seres vivos, humanos ou não, envidando todos os esforços para prevenir quaisquer consequências transgeracionais graves ou irreversíveis.

### Artigo 4.º

**O princípio da não discriminação em razão da pertença a uma geração** preserva a humanidade, e em especial as gerações futuras, e exige que as atividades ou ações empreendidas pelas gerações atuais não tenham por efeito provocar ou perpetuar uma diminuição excessiva dos recursos e das opções ao dispor das gerações futuras.

## **II. Direitos da humanidade**

### Artigo 5.º

**A humanidade e todas as espécies vivas têm o direito de viver num ambiente saudável e ecologicamente sustentável.**

### Artigo 6.º

**A humanidade tem direito a um desenvolvimento responsável, equitativo, inclusivo e sustentável.**

### Artigo 7.º

**A humanidade tem direito à proteção do património comum e do seu património natural e cultural, tanto material como imaterial.**

### Artigo 8.º

**A humanidade tem direito à preservação dos bens comuns, em especial o ar, a água e o solo, e ao acesso universal e efetivo aos recursos vitais. As gerações futuras têm direito a que estes recursos lhes sejam transmitidos.**

### Artigo 9.º

**A humanidade tem direito à paz, nomeadamente à resolução pacífica dos conflitos, e à segurança humana a nível ambiental, alimentar, sanitário, económico e político. Este direito visa, nomeadamente, preservar as gerações futuras do flagelo da guerra.**

### Artigo 10.º

**A humanidade tem direito a determinar livremente o seu destino. Este direito é exercido numa perspetiva de longo prazo, tendo designadamente em conta os ritmos próprios da humanidade e da natureza aquando das escolhas coletivas,**

## **III. Deveres para com a humanidade**

### Artigo 11.º

As gerações atuais têm o dever de **assegurar o respeito dos direitos** da humanidade e de todas as espécies vivas. Respeitar os direitos da humanidade e do Homem, que são indissociáveis, é um dever para com as gerações futuras.

#### Artigo 12.º

As gerações atuais, **garantes dos recursos, do equilíbrio ecológico, do património** comum e do património natural, cultural, material e imaterial, têm o dever de assegurar que este legado é preservado e que dele se dispõe com prudência, responsabilidade e equidade.

#### Artigo 13.º

A fim de assegurar a perenidade da vida na Terra, as gerações atuais têm o dever de envidar todos os esforços para **preservar a atmosfera e os equilíbrios climáticos** e evitar, tanto quanto possível, as **deslocações de pessoas** por razões ambientais, devendo socorro e proteção às pessoas afetadas quando tais deslocações se revelem inevitáveis.

#### Artigo 14.º

As gerações atuais têm o dever de orientar o **progresso científico e técnico** para a preservação e a saúde da espécie humana e das demais espécies. Para o efeito, devem, em particular, assegurar que o acesso aos recursos biológicos e genéticos e a sua utilização respeitam a dignidade humana, os conhecimentos tradicionais e a preservação da biodiversidade.

#### Artigo 15.º

Os Estados e demais intervenientes públicos e privados têm o dever de **integrar a perspetiva de longo prazo** e de promover um desenvolvimento humano e sustentável. Este desenvolvimento, assim como os princípios, direitos e deveres consagrados na presente declaração, devem ser objeto de **ações de formação, de educação e de aplicação na prática**.

#### Artigo 16.º

Os Estados têm o dever de assegurar a **eficácia dos princípios, direitos e deveres** consagrados na presente declaração, nomeadamente prevendo mecanismos que permitam assegurar a observância dos mesmos.